

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4948 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. e/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 109/2026
18/08/2026

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 147/2025, DE 11/11/2025, PARA ACRESCER FUNÇÕES PERMITIDAS NO REGIME DE TELETRABALHO.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 65 Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal aprovada em 24/11/2004, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 046/2025, que institui o regime de teletrabalho no serviço público municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto nº 147/2025, de 11/11/2025, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III e IV:

"Art. 4º.....

.....

III – Diretor Geral do Departamento de Finanças e Orçamento; e

IV – Diretor do Departamento de Compras.

(...)"

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 18 de agosto de 2026.



JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025

1º TERMO ADITIVO – PRAZO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E INCLUSO FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO, NUM PERÍODO DE 24 HORAS PARA CÃES E EVENTUALMENTE GATOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: PEPITA PET E VET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.668.813/0001-18, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 1727, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-040, neste ato representado pela Sra. **SILVIA LETICIA ALVES DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

1º TERMO ADITIVO – PRAZO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: CARNEIRO & NESI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.105.525/0001-91, com endereço na Rua Ezídio Bozza, nº 94, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-320, neste ato representado pelo Sr. **RAUL NESI FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

2º TERMO ADITIVO – PRAZO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: I. HEYSE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.312.101/0001-09, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 2343, Centro, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.301-050, neste ato representado pelo Sr. **IBERÊ HEYSE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025

2º TERMO ADITIVO – PRAZO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua16 Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.146.943/0001-22, situada na Avenida Antonio Diederichsen, nº 400, Sala 210, Jardim América, Ribeirão Preto-SP, CEP 14.020-250, representado pelo Sr. **ROBSON RICARDO RESENDE**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da cédula de identidade o nº [REDACTED]-SSP-SP.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 75 (setenta e cinco) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 75 (setenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

3º TERMO ADITIVO – REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: TRILHA DIESEL COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.250.212/0001-76, com endereço na ROD BR-277, nº 1925, KM452, Vila Industrial, Laranjeiras do Sul-PR CEP 85.303-495, neste ato representado pelo Sr. **ALBERTO MINSKI JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Laranjeiras do Sul-PR.

REEQUILÍBRIO LOTES: 06 e 08.

VALOR TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 103.710,00 (cento e três mil, setecentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

7º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.110/0001-01, com endereço na Av. João Gualberto, nº 1342, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-001, neste ato representado pela Sra. **ANA TERESINHA BRUNETTI RIGOLINO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 69.270,00 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

8º TERMO ADITIVO – REAJUSTE

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JAISON RODRIGO MENDES**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.164.110/0001-01, com endereço na Av. João Gualberto, nº 1342, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-001, neste ato representado pelo Sr. **ANA TERESINHA BRUNETTI RIGOLINO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,44%.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 3.075,36 (três mil e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 329/2026
18/08/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, A SER FORMALIZADO ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO, PELA CAIXA, DO SERVIÇO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E RESPECTIVOS DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para atuar em, respectivamente, como **Gestor, Fiscal e Fiscal Substituto** do Contrato a ser formalizado através do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO, PELA CAIXA, DO SERVIÇO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E RESPECTIVOS DEPENDENTES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS.

GESTOR: LENON SIMEONI, Matrícula 53XXX-1.

FISCAL: CASSIÊ KACZUK REFOSCO MENEGAS, Matrícula 38XXX-1.

FISCAL SUBSTITUTO: HENRIQUE ARION GIONGO, Matrícula 49XXX-1.

Art. 2º - Compete ao Gestor do Contrato acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento, bem como responder pelos atos de gestão, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços contratados, promovendo a conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas contratuais, emitindo, quando necessário, relatórios e pareceres técnicos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Paraná. 18 de agosto de 2026.



JAISON RODRIGO MENDES
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
MENDES:010441 JASON RODRIGO MENDES
35905 JASON RODRIGO MENDES
35905 JASON RODRIGO MENDES
35905 JASON RODRIGO MENDES



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 161, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.516/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício financeiro de 2026, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações da fonte de recurso conforme segue:

496 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
1063 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc.

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto nº 3/2026 de 05/01/2026, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 26 de junho de 2026.



FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras - 2026
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026

Lei/Ato nº 11487 - Decreto nº 1612026 de 26/06/2026

Escopo

Nº documento

Ano

Lat:

10850 - Lei ordinária

Lei Orçamentária Anual - LOA

1516

2025

Crédito adicional

Recurso do crédito adicional

Valor

Suplementar

Anulação de Dotações

120.000,00

Despesa

08 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

08.001 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

13.302.0015.2006 - FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO E OUTROS EVENTOS

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc

2500

Crédito adicional:

Suplementar

Recurso do crédito adicional:

Anulação de Dotações

100.000,00

08 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

08.001 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

13.302.0015.2006 - FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO E OUTROS EVENTOS

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc

2505

Crédito adicional:

Suplementar

Recurso do crédito adicional:

Anulação de Dotações

20.000,00

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.0008.2089 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

3315

Crédito adicional:

Suplementar

Recurso do crédito adicional:

Anulação de Dotações

20.000,00

09 - SECRETARIA DE SAÚDE

09.001 - SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.0008.2089 - PARTICIPAÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO

3350

Crédito adicional:

Suplementar

Recurso do crédito adicional:

Anulação de Dotações

120.000,00

Resumo acumulado

Suplementar

Anulação de Dotações

120.000,00

Suplementar

Anulação de Dotações

120.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 162, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.516/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício financeiro de 2026, um crédito adicional na importância de R\$ 408.360,79 (quatrocentos e oito mil, trezentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro da fonte de recurso conforme segue:

494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL;
849 – EMENDA INDIVIDUAL LEANDRE 202537020014;
984 – REPASSE DELIBERAÇÃO 13/2025 CEDCA/PR;
991 – Transf. SETU Conv 750 Evento Festa de Natal.

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto nº 3/2026 de 05/01/2026, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 26 de junho de 2026.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras - 2026
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026

Página: 1			
Lei/Alto nº 11498 - Decreto nº 162/2026 de 26/06/2026	Escopo	Nº documento	Ano
Lei: 10850 - Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1516	2025
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Excesso de Arrecadação	408.005,09
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Excesso de Arrecadação	200,00
Despesa			
04	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		200,00
04.001	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2019	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
3.3.90.50.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
991	Transf. SETU Conv 750 Evento Festa de Natal		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
04	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		731,94
04.001	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
04.123.0004.2019	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
3.3.90.50.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
991	Transf. SETU Conv 750 Evento Festa de Natal		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Suplementar Financeiro
09	SECRETARIA DE SAÚDE		200.000,00
09.001	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.301.0008.2067	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Suplementar Financeiro
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		205.038,03
10.003	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		
08.244.0009.2085	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM RECURSO DE PROGRAMAS		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
980	EMENDA INDIVIDUAL LEANDRE 202537020014		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Suplementar Financeiro
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		2.300,00
10.004	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		
09.243.0010.6089	AÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - FNDECA		
3.3.90.30.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
984	REPASSE DELIBERAÇÃO 13/2025 CEDCA/PR		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Suplementar Financeiro
Resumo acumulado			
Recurso do crédito adicional		Tipo de alteração	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Arrebatado	200,00
Suplementar	Suplementar Financeiro	Arrebatado	408.005,09



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 164, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.516/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício financeiro de 2026, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações das fontes de recurso conforme segue:

103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
303 – Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto nº 3/2026 de 05/01/2026, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 29 de junho de 2026.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Município de Nova Laranjeiras - 2026
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026

Página: 1			
Lei/Alto nº 11545 - Decreto nº 164/2026 de 26/06/2026	Escopo	Nº documento	Ano
Lei: 10850 - Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1516	2025
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Valor
Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação de Dotações	200.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação de Dotações	90.000,00
Despesa			
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		90.000,00
07.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.1041	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		90.000,00
07.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
12.361.0007.2063	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
09	SECRETARIA DE SAÚDE		200.000,00
09.001	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.301.0008.2067	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Remanejamento	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
09	SECRETARIA DE SAÚDE		200.000,00
09.001	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.301.0008.2067	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		
Crédito adicional:	Remanejamento	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
Resumo acumulado			
Recurso do crédito adicional		Tipo de alteração	
Remanejamento	Anulação de Dotações	Arrebatado	200.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Arrebatado	200.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Arrebatado	90.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	90.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 174, DE 6 DE JULHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.516/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício financeiro de 2026, um crédito adicional na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro da fonte de recurso conforme segue:

952 – PISO ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PAS;

998 – Transferência Incentivo Garantia PCD;

1203 – ACOES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL.

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto nº 3/2026 de 05/01/2026, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 6 de julho de 2026.


LUIZ CARLOS WOLFF
Prefeito em exercício



Município de Nova Laranjeiras - 2026
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026

Página: 1			
Lei/Alto nº 11575 - Decreto nº 174/2026 de 06/07/2026	Escopo	Nº documento	Ano
Lei: 10850 - Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1516	2025
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Excesso de Arrecadação	2.000,00
Suplementar	Suplementar Financeiro	Suplementar Financeiro	4.000,00
Despesa			
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		2.000,00
10.003	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		
08.244.0009.2085	AÇÕES DE GESTÃO SUAS		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
952	PISO UNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL - PAS		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Suplementar Financeiro
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		2.000,00
10.003	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		
08.244.0009.2085	AÇÕES DE GESTÃO SUAS		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
998	Transferência Incentivo Garantia PCD		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Suplementar Financeiro
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		2.000,00
10.003	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		
08.244.0009.2085	AÇÕES DE GESTÃO SUAS		
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
1203	ACOES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
Resumo acumulado			
Recurso do crédito adicional		Tipo de alteração	
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Arrebatado	2.000,00
Suplementar	Suplementar Financeiro	Arrebatado	4.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 175, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.516/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício financeiro de 2026, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações da fonte de recurso conforme segue:

000 – Recursos Ordinários (Livres).

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto nº 3/2026 de 05/01/2026, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 13 de julho de 2026.


LUIZ CARLOS WOLFF
Prefeito em exercício



Município de Nova Laranjeiras - 2026
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026

Página: 1			
Lei/Alto nº 11575 - Decreto nº 175/2026 de 13/07/2026	Escopo	Nº documento	Ano
Lei: 10850 - Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1516	2025
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Valor
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação de Dotações	3.000,00
Despesa			
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		3.000,00
10.001	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		
08.243.0009.2012	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		3.000,00
10.003	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO		
08.244.0009.2087	ATIVIDADES DE PROTEÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0	Recursos Ordinários (Livres)		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações
Resumo acumulado			
Recurso do crédito adicional		Tipo de alteração	
Suplementar	Anulação de Dotações	Arrebatado	3.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	3.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 177, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.516/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício financeiro de 2026, um crédito adicional na importância de R\$ 1.718,96 (mil e setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro da fonte de recurso conforme segue:

949 – REPASSE SEC CIDADES CONSTRUÇÃO CENTRO CONVIVENCIA PROPOSTA 20937822-1.

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto nº 3/2026 de 05/01/2026, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 15 de julho de 2026.


LUIZ CARLOS WOLFF
Prefeito em exercício



Município de Nova Laranjeiras - 2026
RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026

Página: 1			
Lei/Alto nº 11577 - Decreto nº 177/2026 de 15/07/2026	Escopo	Nº documento	Ano
Lei: 10850 - Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1516	2025
Crédito adicional		Recurso do crédito adicional	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Excesso de Arrecadação	95,45
Suplementar	Suplementar Financeiro	Suplementar Financeiro	1.62



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 179, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Abre Crédito Adicional no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.516/2025,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício financeiro de 2026, um crédito adicional na importância de R\$ 3.792,00 (três mil, setecentos e noventa e dois reais), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recurso conforme segue:

951 – FUNDO DO IDOSO - VIAJA MAIS;

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto nº 3/2026 de 05/01/2026, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 17 de julho de 2026.



LUIZ CARLOS WOLFF
Prefeito em exercício

Município de Nova Laranjeiras - 2026

RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Período: 01/01/2026 até 31/12/2026

Página: 1

Lei/Ano nº 11622 - Decreto nº 179/2026 de 17/07/2026

	Exercício	Nº documento	Ano
Lei: 10560 - Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	1016	2025
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação		3.792,00

Despesa

	10 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO	Tipo de alteração:	Acréscimo	3.200,00
	10.001 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO	Tipo de operação:	Alteração	
	08.244.0009.2073 - ATIVIDADES DE GESTÃO DAS POLÍTICAS SOCIAIS			
	3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
3812	951 - FUNDO DO IDOSO - VIAJA MAIS			

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
	10 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO	Tipo de alteração:	Acréscimo	592,00
	10.003 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E AÇÃO	Tipo de operação:	Alteração	
	08.244.0009.2085 - AÇÕES DE GESTÃO SUAS			
	3.3.90.14.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL			
4091	951 - FUNDO DO IDOSO - VIAJA MAIS			

Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
---------------------------	-------------	--------------------------------------	------------------------	--

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Valor
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	3.792,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 166/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MAIOR DE DESCONTO por LOTE, modo de disputa "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente, para manutenção dos setores da administração pública e materiais para as escolas municipais.
VALOR ESTIMADO: R\$ 270.936,95 (duzentos e setenta mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.
LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>)
DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 08/09/2026 - 09h:00min.
INFORMAÇÕES: através do e-mail licitação.pmdl@cnet.com.br
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://portal-prefeitura-novalaranjeiras.equiplano.cloud/inicio> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 19 de agosto de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro
Decreto nº 166/2026



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 166/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MAIOR DE DESCONTO por LOTE, modo de disputa "ABERTO"**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 244, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: Formação de Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza e utensílios domésticos, para atender as necessidades de todas as secretarias e escolas da rede municipal.
VALOR ESTIMADO: R\$ 258.230,37 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta reais e trinta e sete centavos).
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12.
LOCAL: Página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL COMPRAS (<https://bllcompras.org.br>)
DATA E HORA DE ABERTURA E JULGAMENTO: 09/09/2026 - 09h:00min.
INFORMAÇÕES: através do e-mail licitação.pmdl@cnet.com.br
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO: através da página eletrônica no sistema BLL COMPRAS - <https://bllcompras.org.br>, em campo próprio para este fim, relacionado ao processo desta licitação.
A íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município <https://portal-prefeitura-novalaranjeiras.equiplano.cloud/inicio> ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nova Laranjeiras - PR, 19 de agosto de 2026.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS
Pregoeiro
Decreto nº 166/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO Nº 121/2026

SÚMULA: Declara o avanço Vertical conforme Lei 259/2016.

Prefeito do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 27º 28º da Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Conceder Avanço Vertical previsto no artigo 27 e 28, da Lei Municipal nº 259/2016, e 28 de junho de 2016, para o (s) Servidor(s) abaixo:

NOME	nível/classe anterior	nível/classe atual
MARILENE BORGES DE OLIVEIRA RAMOS	B05	C05

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, em 19 de Agosto 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2025
PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva**.

DETENTORA DA ATA: LB.X. PECAS E PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 59.999.501/0001-76, sediada na Rod. BR 277, KM 453, Rural, CEP 85.303-496 Laranjeiras do Sul - Pr, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Irene Brustolin**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Virmond e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2025-PMV**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E COLARINHOS, PARA OS VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
De conformidade com a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços originária, e conforme determina o Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/21, fica prorrogado o prazo de vigência, que findaria em **20 de agosto de 2026**, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em **20 de agosto de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da presente ata de registro de preços.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuidas pela Lei 14.133/21 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 19 de agosto de 2026.

Fernando Mierzva
Gestor da Ata

Irene Brustolin
Gestora da Ata

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2025
PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO DE VIGÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Av. XV de Novembro, 608, centro, Cep: 85.390-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.622/0001-74**, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **Fernando Mierzva**.

DETENTORA DA ATA: RAVI E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ n.º **52.954.144/0001-80**, sediada na Rua Loteamento Costa Esmeralda, 466, Santa Luzia, CEP 88.200-000 Tijucas - SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível prestação de serviços entre o Município de Virmond e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2025-PMV**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E COLARINHOS, PARA OS VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E ÔNIBUS DA FROTA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
De conformidade com a cláusula segunda da Ata de Registro de Preços originária, e conforme determina o Art. 84, da Lei Federal nº. 14.133/21, fica prorrogado o prazo de vigência, que findaria em **20 de agosto de 2026**, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em **20 de agosto de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da presente ata de registro de preços.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuidas pela Lei 14.133/21 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 19 de agosto de 2026.

Fernando Mierzva
Gestor da Ata

Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues
Gestora da Ata

Testemunhas:



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA Nº 077/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - Conceder à Servidora **NOELI RIBEIRO DO NASCIMENTO**, RG 6.305.968-4 e CPF 913.371.609-97, ocupante do Cargo EFETIVO de FISIOTERAPETA, **Licença Maternidade de 180 dias** conforme Lei Municipal 124/2012.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/03/2026, sendo do dia 20/03/2026 à 15/09/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 18 de Agosto de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

PORTARIA 078/2026

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º - **Cassar** férias concedidas ao servidor relacionado abaixo através da Portaria nº 066/2026:

Fica determinado novo período de férias:

NOME	PERÍODO DE FERIAS	DIAS
WAGNER DE OLIVEIRA RAMOS	28/07/2026 A 18/08/2026	22

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 19 de Agosto de 2026.

FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 002/2026
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - INTERNAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pela Promotora de Justiça que ao final assina, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 120, inciso II da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); arts. 57, inciso V, e 58, inciso VII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar n.º 85/99);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal, e artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná), devendo atuar, nesse contexto, na tutela dos direitos e interesses difusos e coletivos, notadamente no que tange à prestação dos serviços de relevância pública e à fiel observância dos princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção da saúde pública, possuindo legitimidade, inclusive, para o ajuizamento de pretensão judicial, na condição de substituto processual, conforme autorizado pela Lei Complementar Estadual n.º 89/99, Lei Complementar n.º 75/93 e Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, incisos II e III e 3º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, que impõem, respectivamente, como fundamentos da República Federativa do Brasil "a cidadania" e a "dignidade da pessoa humana" e como objetivo primeiro "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação";

CONSIDERANDO o artigo 196, da Constituição Federal, o qual preconiza que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";



CONSIDERANDO que o contido no artigo 197, também da Constituição Federal, estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que a Reforma Psiquiátrica no Brasil tem, na essência de sua motivação, "a busca incessante do direito e da cidadania" (manifestação da 11.ª Conferência Nacional de Saúde, Relatório Final, Brasília, dezembro de 2000, p. 135);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas acometidas de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO especificamente, o disposto no parágrafo único do artigo 6º, da mesma Lei Federal n.º 10.216 de 2001, que dispõe sobre os tipos de internação psiquiátrica: "Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.,"

CONSIDERANDO que a internação involuntária é aquela que se dá a pedido de terceiro, sem que haja a necessidade de ordem judicial para isso;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o artigo 4º da Lei n.º 10.216 de 2001, "A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes";

CONSIDERANDO que a atenção básica é o conjunto de ações de nível primário de assistência à saúde, de responsabilidade direta da gestão municipal do SUS (Secretaria Municipal de Saúde), englobando ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde, incluindo tratamento dos distúrbios mentais e psicossociais mais frequentes, dentre os quais aqueles decorrentes do uso de substâncias psicoativas (drogadição e alcoolismo);

CONSIDERANDO, da mesma forma, que em relação especificamente a internação para tratamento do usuário ou dependente de drogas também houve inclusão de dispositivos na Lei n.º 11.343/06 com o advento da Lei 13.840/2019, a qual também



positivou as duas modalidades de internação: "Art. 23-A. O tratamento do usuário ou dependente de drogas deverá ser ordenado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação em unidades de saúde e hospitais gerais nos termos de normas dispostas pela União e articuladas com os serviços de assistência social e em etapas que permitam: [...] § 3º São considerados 2 (dois) tipos de internação: (Incluído pela Lei n.º 13.840, de 2019) I-internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente de drogas; (Incluído pela Lei n.º 13.840, de 2019); II - internação involuntária: aquela que se dá, sem o consentimento do dependente, a pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que justifiquem a medida. (Incluído pela Lei n.º 13.840, de 2019)";

CONSIDERANDO que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos e que a internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado em que se localize o estabelecimento (artigos 4º, 6º, caput, e 8º caput, todos da Lei n.º 10.216/2001 e Portaria n.º 2391/2002 do Ministério da Saúde, e artigo 23-A, §§5º e 6º, da Lei n.º 13.840/2019);

CONSIDERANDO que, uma vez constatada a necessidade de internação psiquiátrica involuntária, ou seja, através de pedido de terceiros (familiares, por exemplo), ainda que contra vontade expressa do paciente (mesmo sendo maior e capaz), tal medida deve ser adotada independentemente de intervenção judicial e do Ministério Público, devendo ser precedida apenas de orientação médica para esta modalidade de tratamento, e a solicitação de terceiros, comunicando-se posteriormente o Ministério Público no prazo de 72 (setenta e duas) horas (artigo 8º, §1º, da Lei n.º 10.216/2001 e artigo 23-A, §7º da Lei n.º 11.343/06);

CONSIDERANDO que a atribuição de orientar e encaminhar pessoas para internação psiquiátrica voluntária ou involuntária é da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO os recorrentes atendimentos nesta Promotoria de Justiça, de familiares de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com



necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas, alegando a recusa da Secretaria Municipal de Saúde de Virmond, em efetivar a internação voluntária e/ou involuntária, especialmente no momento de encaminhar/transportar os pacientes até os respectivos estabelecimentos hospitalares, sob argumento da necessidade de ajuizamento de ação para internação compulsória através do Ministério Público (necessidade de decisão judicial), o que demonstra inobservância pelos gestores de saúde aos procedimentos legais e regulamentares para a internação involuntária, via administrativa, através da Central de Regulação de Leitos;

CONSIDERANDO que a internação voluntária ou involuntária, por não exigirem autorização judicial, coadunam-se com o crescente movimento de desjudicialização (solução dos conflitos fora do Poder Judiciário) e, também, são medidas mais céleres, afigurando-se desnecessário provocar o Ministério Público para a proposição da ação de internação compulsória (artigo 6º, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 10.216/2001);

CONSIDERANDO que a judicialização de pedidos para internação compulsória deve ser entendida como a *ultima ratio*, apenas naqueles casos em que não houver vontade expressa do paciente ou não houver pedido de terceiros, bem como quando a pessoa com sofrimento psíquico está pondo em risco sua própria vida (ou integridade corporal) ou a de terceiros e quando já se esgotaram todos os outros recursos de intervenção terapêutica menos invasivos, inclusive a tentativa de internamento involuntário (art.2º, parágrafo único, VIII, Lei n.º 10.216/01), sob pena de o Poder Judiciário se converter em imprópria porta de entrada do sistema público de saúde, notadamente porque em muitos casos a tendência evidenciada seria a facilidade jurídica em torno dos pedidos de internação compulsória, as quais, pela sua natureza, poderiam ser buscadas normalmente na forma involuntária;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, no inciso III do §1º do artigo 67 e no item 10 do inciso XIII do artigo 68, dispõe que à Promotoria de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Magna Carta, e 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa constitui valioso instrumento jurídico de concretização e defesa dos direitos a que o Ministério Público está incumbido de tutelar;

CONSIDERANDO que a recomendação administrativa é definida como instrumento jurídico extraprocessual escrito por meio da qual o Ministério Público, de forma fundamentada, antecipa oficialmente ao destinatário, pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, a sua específica posição sobre a melhoria de determinado serviço público ou de relevância pública ou a respeito a interesses, bens ou direitos cuja tutela lhe cabe promover, sempre com o objetivo de corrigir condutas ou adotar providências do destinatário sem a necessidade de recorrer à via judicial;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Recomendação Administrativa representa eficaz instrumento por meio do qual se previne responsabilidades, pois, "Ao servir concomitantemente para recomendar posturas e comunicar oficialmente a irregularidade de fatos a quem os está praticando ou a quem tem o poder-dever de combatê-los ou evitá-los, a recomendação impede futuras alegações de desconhecimento ou boa-fé na prática da conduta e permite futura responsabilização por omissão de quem tiver o dever de corrigi-la, evitá-la ou reprimi-la (de regra a Administração Pública). Provoca, ademais, o exercício do poder de polícia, que, por si só, diante de sua autoexecutoriedade, poderá vir a garantir efetividade à tutela coletiva";

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;



RESOLVE o **Ministério Público do Estado do Paraná expedir esta RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 002/2026** ao Excelentíssimo Prefeito e Secretários de Saúde de Virmond, para que cumpram o dever legal imputado ao ente municipal, em cumprimento às disposições já mencionadas, relativas ao art. 6º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.216/2001, e art. 23-A, § 3º da Lei n.º 11.343/2006, nos termos que seguem:

i) garantir que o núcleo familiar do paciente e o próprio paciente sejam identificados/orientados desde o primeiro atendimento sobre as modalidades de internação disponíveis, sem encaminhamentos desnecessários e sucessivos a outros órgãos atuantes no município, evitando-se a intensificação do desgaste, que pode ser suprido com orientações constantes e também busca ativa do paciente para avaliação médica;

ii) garantir que a internação psiquiátrica voluntária ou involuntária seja efetuada sempre que houver recomendação médica psiquiátrica (mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos), a pedido do usuário ou de terceiros, independentemente de ordem judicial, nos moldes do preconizado pelos arts. 6º caput e parágrafo único, e seguintes, da Lei n.º 10.216/2001;

iii) da mesma forma, a internação voluntária ou involuntária para tratamento de drogadição seja feita quando houver necessidade, nos termos do que dispõem os arts. 23-A e seguintes da Lei n.º 11.343/2006, independentemente de ordem judicial;

iv) a municipalidade diligencie para a obtenção do pleito de internação oriundo de familiares ou outras pessoas que mantenham algum tipo de vinculação com o paciente, ou, não sendo possível fazê-lo, requiera, ela própria (a municipalidade), havendo necessidade de internação involuntária de paciente acometido de transtorno mental, mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos, observado o disposto no art. 8º da Lei n.º 10.216/2001 (a internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento); ou, no caso de internação para tratamento de drogadição, que diligencie para obtenção de pedido de familiar ou do responsável legal ou, na absoluta falta deste, de servidor público da área de saúde, da assistência social ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, com exceção de servidores da área de segurança pública, que constate a existência de motivos que



justifiquem a medida, após formalização da decisão por médico responsável e após avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na rede de atenção à saúde;

v) a internação involuntária do usuário – seja ela psiquiátrica ou para tratamento de dependência química não necessita, em regra, de intervenção do Ministério Público para ajuizar eventual pedido (movimento de desjudicialização solução dos conflitos fora do Poder Judiciário), salvo se houver alguma peculiaridade que imponha o ingresso em Juízo;

vi) a internação, em qualquer de suas modalidades, é medida extrema e excepcional, quando os demais recursos terapêuticos se mostrarem insuficientes, conforme plano individual de atendimento do usuário do sistema único de saúde;

vii) o Município deve estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes de saúde, inclusive e principalmente de seus médicos e agentes comunitários de saúde (ACS) das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e equipes de estratégia de saúde da família (ESF), a reconhecer as urgências/emergências psiquiátricas e a tratá-las;

viii) a internação psiquiátrica deve ser tida como último recurso ao tratamento de pessoas que sofrem por conta de transtornos mentais, incluindo a dependência de substâncias, devendo antes disso serem esgotados os recursos extra-hospitalares;

ix) a internação é apenas um dos momentos do tratamento, tão somente para "estabilização". Deve ser compreendido que a alta é só do hospital, e não do tratamento. O paciente deve receber a alta hospitalar com a garantia da contrarreferência: no retorno deve sair com a receita médica e, de preferência, com os medicamentos em mãos;

x) o tratamento psiquiátrico hospitalar não pode prescindir de prévio laudo médico circunstanciado (que pode ser dado pelo médico da UBS ou da equipe ESF, não precisa ser psiquiatra: basta estar capacitado para avaliar e prescrever). Este laudo deverá indicar a doença e as razões técnicas pelas quais os recursos extra-hospitalares são inviáveis. A avaliação médica para indicar o tratamento necessário (que pode ser ou não de internação), pode ser feita excepcionalmente na própria residência, ante a peculiar



situação de risco do paciente (mormente se for criança, adolescente ou idoso ou mesmo se for adulto, colocando em risco com seu transtorno mental criança, adolescente idoso ou pessoa em condição vulnerável), quer seja através de médico da Estratégia Saúde da Família ou da própria Unidade Básica de Saúde de Referência;

xi) quando há terceiro como solicitante (por exemplo, pai, mãe, responsável legal, parente ou afim, família extensa), com laudo médico fundamentado, o SUS deve executar a INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA SEM ORDEM JUDICIAL. Quando o paciente é avaliado por médica da UBS/ESF, a pedido de terceiro (pai, mãe, parente, amigo, vizinho, conselheiro tutelar etc.), e com essa avaliação o médico emite o laudo médico circunstanciado, APENAS COM ISSO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JÁ PODE E DEVE PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DA INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA (SEM PRÉVIA ORDEM JUDICIAL OU MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO), solicitando a vaga à Central Estadual de Regulação de Leitos e, assim que obtido o leito, deve fazer o transporte do paciente ao leito SUS obtido;

xii) o transporte deve ser realizado de acordo com as necessidades terapêuticas do paciente, a critério do médico assistente (da UBS/ESF): de carro ou mesmo de ambulância. Caso, para tanto, seja preciso fazer a contenção física/meccânica (amarrar o paciente em si mesmo ou na maca) ou a contenção química (sedação por medicamentos), deverá haver a devida e prévia prescrição médica (do mesmo médico da UBS/ESF), constando em prontuário da UBS/ESF, e executada por técnico/auxiliar de enfermagem com supervisão de enfermeiro, vide Resolução CFM n.º 2.324/2022 (artigo 12) e COFEN n.º 678/2021, podendo, caso haja situação de agressão física do paciente às equipes de saúde, solicitar auxílio da Polícia Militar pelo Disque 190. Cumpridas as providências acima, persistindo a negativa do paciente em liberar o acesso à sua residência, deverá a rede pública municipal, por meio de seus agentes, entendendo necessário, e após esgotadas todas as medidas de persuasão disponíveis, requisitar o auxílio imediato da força pública para acesso ao imóvel, na forma, inclusive, preconizada pela Portaria n.º 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, de tudo documentando a situação em relatório a ser encaminhado posteriormente ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle de saúde pública. Quanto mais não seja, havendo necessidade de tal medida extrema, o ingresso forçado no imóvel se justifica para se prestar socorro à paciente vitimada por grave comprometimento de suas funções físicas e psicológicas, cujo quadro foi constatado por profissional médico que atestou a necessidade



de internação involuntária, motivo pelo qual deve a garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar ceder para proteção da saúde do paciente, tratando-se, vale reforçar, de situação já excepcionada pelo inciso XI do artigo 5º da Constituição da República 3;

xiii) caso haja demora na obtenção do leito na central estadual de regulação: em se tratando de caso de urgência/emergência (atestada em laudo médico), compete ao gestor municipal do SUS requisitar ou comprar leito na iniciativa privada (art. 15, inciso XIII, da Lei n.º 8.080/80).

RECOMENDA-SE, ainda, aos Secretários Municipais de Assistência Social que, caso haja necessidade de internação de pacientes, seja a documentação encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde do respectivo município, a fim de que adotem as providências necessárias, nos termos desta Recomendação Administrativa.

Requisita-se aos Secretários Municipais de Assistência Social, no prazo de **30 (trinta) dias**, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, com a identificação dos profissionais que realizam o atendimento dos pacientes que necessitem de internação para tratamento psiquiátrico e/ou drogadição.

Nesse mesmo prazo, deverão as respectivas Secretarias de Saúde promoverem reuniões com os agentes comunitários de saúde para exposição do conteúdo da presente Recomendação Administrativa, bem como alinhamento de outras ações da política pública municipal dos casos de saúde mental.

Se necessário, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das normas legais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares.

Com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e no art. 111, inciso VI, do Ato Conjunto n.º 001/2019-PGJ/CGMP, **REQUISITA-SE** ao destinatário que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município, bem como no Portal da Transparência do Município, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado no prazo acima indicado.

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4948 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MPPR
Ministério Público do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANTAGALO

Por fim, dê-se publicidade à presente Recomendação Administrativa, afixando-a no mural da Promotoria de Justiça e remetendo à assessoria de comunicação do Ministério Público do Estado do Paraná para publicação no site institucional.

Cantagalo, datado e assinado digitalmente.

NAYARA MASQUETTI VALÉRIO
Promotora de Justiça



ASSINATURA
DIGITAL

Documento assinado digitalmente por **NAYARA MASQUETTI VALERIO, PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTRANCIA INICIAL** em 31/07/2026 às 18:40:51, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **6783362** e o código CRC **1056138018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 054

DATA: 28/07/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.060, de 30/10/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 483.000,00 (quatrocentos e oitenta e três mil reais) nas dotações indicadas na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o valor de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) do superávit financeiro de recursos livres e o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) do cancelamento de dotações, todas especificadas na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 28 JULHO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2025

Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

Lei/Ato nº 2593 - Decreto nº 54/2026 de 28/07/2026		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 2381 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1000	2025
Despesa		Recurso do crédito adicional	Anulação	Acrécimo
Suplementar		Anulação de Dotações	29.000,00	29.000,00
06	06 SECRETARIA DE SAÚDE	Acrescimo		10.000,00
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301	1001.2026 Ações do Programa Saúde Bucal			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2320	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
06	06 SECRETARIA DE SAÚDE	Acrescimo		4.000,00
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301	1001.2038 Ações do Programa Saúde Bucal			
3.1.90.13.00.10	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			
2340	00203 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
13	13 SECRETARIA DE CULTURA	Acrescimo		15.000,00
13.001	SECRETARIA DE CULTURA	Abertura		
13.391	1301.2100 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
6190	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
06	06 SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação		14.000,00
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301	1001.1035 Equipamentos e Veículos Saúde Pública			
4.4.90.52.00.10	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
2220	00203 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
10	10 SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Anulação		15.000,00
10.001	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Abertura		
11.334	2201.2076 Cursos Treinamento e Qualificação do Trabalhador			
3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
4060	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
Suplementar		Supervir a Financeiro		
03	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acrescimo		20.000,00
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Abertura		
04	122.0402.2009 Atividades do Departamento de Administração Geral	Supervir a Financeiro Livre		
3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
440	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
03	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acrescimo		84.000,00
03.001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	Abertura		
04	122.0402.2009 Atividades do Departamento de Administração Geral	Supervir a Financeiro Livre		
3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
450	00000 Recursos Ordinários (Livres)			
05	05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Acrescimo		20.000,00
05.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12	365.1202.2029 Manutenção Centros de Educação Infantil Creche - Outros Recursos	Supervir a Financeiro Livre		
3.3.90.38.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
1900	00102 3% sobre Transf.eficiencia Constitucionais FUNDEB			
05	05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Acrescimo		10.000,00
05.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	Abertura		
12	365.1202.2029 Manutenção Centros de Educação Infantil Creche - Outros Recursos	Supervir a Financeiro Livre		
3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
1930	00102 3% sobre Transf.eficiencia Constitucionais FUNDEB			
06	06 SECRETARIA DE SAÚDE	Acrescimo		100.000,00
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301	1001.2042 Atividades de Assistência Médica e Sanitária	Supervir a Financeiro Livre		
3.3.90.38.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
2810	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
06	06 SECRETARIA DE SAÚDE	Acrescimo		50.000,00
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301	1001.2042 Atividades de Assistência Médica e Sanitária	Supervir a Financeiro Livre		
3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
2850	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			
06	06 SECRETARIA DE SAÚDE	Acrescimo		100.000,00
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Abertura		
10.301	1001.2042 Atividades de Assistência Médica e Sanitária	Supervir a Financeiro Livre		
3.3.90.38.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2860	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)			

Elaborado por: Administrador, no valor de: \$2881

19/09/2026 08:03:21

Município de Espigão Alto do Iguaçu - 2025

Relatório de alteração orçamentária por crédito, recurso do crédito adicional e operação

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acrescimo	70.000,00	
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura		
08.244.0801.2057 Apoio a População Carente		Supervir a Financeiro Livre		
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRÁSILIA, 551 – FONE: (46) 3194-0022

85.465-000 – EPIGAÇO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ

EDITAL Nº 033/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital do Concurso Público nº. 018/2022.

CONVOCAR:

1 - A candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº.001/2022, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, sito Avenida Brasília, 551 - Centro, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital, munida dos documentos elencados no item 3 - (Requisitos para posse no cargo) do Edital do Concurso Público Nº 018/2022, de 21/07/2022 e do Anexo I do presente edital.

PROFESSOR	
Nome	CLASSIFICAÇÃO
MARICLEIA OLIVEIRA DE AZEVEDO	4ºa

2 – O não comparecimento da candidata com as devidas comprovações dos documentos elencados no item anterior no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do presente edital acarretará a candidatura à perda do direito a vaga e consequentemente não nomeação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE AGOSTO DE 2026.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE: (46) 3194-0022

85.465-0000

-

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

-

PARANÁ

ANEXO I

3. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO

3.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores:

- a) Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
- b) Ter completado 18 (dezoito) anos;
- c) Quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- d) Ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura;
- e) Possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;
- f) Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso;
- g) Declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- h) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
- i) Possuir documento oficial de identidade e CPF;
- j) Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório criminal;
- k) Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da CF, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;
- l) Carteira de trabalho e cartão do PIS ou PASEP (se já cadastrado);
- m) Uma foto 3x4;
- n) Certidão de casamento (quando casado);
- o) Certidão de filhos até 14 anos e ou dependentes;
- p) Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos de idade;
- q) Comprovante de residência;
- r) E-mail e número celular.

PREFETURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
TERMO DE ERRATA AO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº
011/2026/PMEAI

o **MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.634/0001-68, com sede na Avenida Brasília, 551, centro de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, vem, por meio deste, informar a necessidade de emissão de **TERMO DE ERRATA ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 011/2026/PMEAI, de 02 de março de 2026**, o qual celebra a contratação de empresa para execução de serviços de transporte coletivo de alunos da Rede Pública de Ensino – TRANSPORTE ESCOLAR, através da Secretaria Municipal de Educação de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná. De tal maneira, fica alterada a redação da CLÁUSULA SEGUNDA, **onde se lê:** “CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO - Através do presente termo, as partes resolvem acrescer em mais 12,77% na quilometragem constante no Lote nº 03, do já mencionado contrato, passando de 108,00 km/dia para 121,80 km/dia, e consequentemente o valor financeiro em mais R\$ 10.493,41 (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) e acrescer em mais 7,77% na quilometragem constante no Lote nº 04, do já mencionado contrato, passando de 100,30 km/dia para 108,10 km/dia, e consequentemente o valor financeiro em mais R\$ 6.623,76 (seis mil, seiscentos e três reais e setenta e seis centavos), bem como passando o valor global do contrato original para R\$ 844.571,97 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), considerando aditivos anteriores.”; **leia-se:** CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO - Através do presente termo, as partes resolvem acrescer em mais 12,77% na quilometragem constante no Lote nº 03, do já mencionado contrato, passando de 108,00 km/dia para 121,80 km/dia, e consequentemente o valor financeiro em mais R\$ 10.493,41 (dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) e acrescer em mais 7,77% na quilometragem constante no Lote nº 04, do já mencionado contrato, passando de 100,30 km/dia para 108,10 km/dia, e consequentemente o valor financeiro em mais R\$ 6.623,76 (seis mil, seiscentos e três reais e setenta e seis centavos), bem como passando o valor global do contrato original para R\$ 913.903,97 (novecentos e treze mil, novecentos e três reais e noventa e sete centavos), considerando aditivos anteriores”. As demais disposições do supracitado contrato permanecem inalteradas.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 17 de agosto de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026/PMEAI

Eu, **AGENOR BERTONCELO**, na qualidade de Prefeito Municipal, **ADJUDICO**, o objeto da licitação o qual é a contratação de empresa para o fornecimento de itens para diversas campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde no município, para atender os usuários do sistema único de saúde na Secretaria Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos de Emenda Parlamentar (conta bancária CEF 575.831.506-7 Fonte 4947), às seguintes proponentes:

PADARIA SANTO ESPEDITO LTDA - ME, CNPJ: 09.595.701/0001-95, da cidade de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora no(s) item(s) 01, com o valor total global de **R\$ 11.058,90 (onze mil, cinquenta e oito reais e noventa centavos);**

RODRIGO CASAGRANDE - ME, CNPJ: 08.710.164/0001-14, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos itens 04, 06, 07, 08 e 09, com o valor total global de **R\$ 94.480,26 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e seis centavos);**

52.208.900 JOSÉ DE CASTRO GOMES FILHO - ME, CNPJ: 52.208.900/0001-22, da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, vencedora no(s) item(s) 05, com o valor total global de **R\$ 20.166,00 (vinte mil, cento e sessenta e seis reais).**

Sigam-se os ulteriores termos.

Espição Alto do Iguaçu/PR, 19 de agosto de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPIÇÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 19 de agosto de 2026.

AGENOR BERTONCELO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000

CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2026-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público que realizará às 08h30min do dia 03 de setembro de 2026, Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado", a licitação modalidade **PREGÃO Eletrônico Nº 41/2026**, cujo objeto é o Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, bem como por solicitação via e-mail – prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no sítio www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 19 de agosto de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ:01.612.552/0001-13
 e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.



**PREFEITURA DE
MARQUINHO**

DECRETO Nº 076/2026

SÚMULA: Institui a Comissão Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização do Município de Marquinho – Paraná, e dá outras providências

Institui a Comissão Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização do Município de Marquinho – Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, mediante a colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Marquinho;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução GS/SEED nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças, à recomposição das aprendizagens e ao acompanhamento sistemático dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



CONSIDERANDO a importância da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na construção da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Elaboração da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização do Município de Marquinhos – Paraná, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal:

I – realizar estudos sobre a legislação e os documentos orientadores relacionados à alfabetização;

II – analisar os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino, especialmente aqueles relacionados à alfabetização, à fluência leitora e à recomposição das aprendizagens;

III – elaborar o diagnóstico da alfabetização no Município;

IV – promover estudos e discussões com gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação;

V – elaborar a minuta do Projeto de Lei que instituirá a Política Municipal de Alfabetização do Município de Marquinhos;

VI – elaborar a proposta do Plano Municipal de Alfabetização;

VII – propor princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

VIII – acompanhar a tramitação e colaborar com os esclarecimentos técnicos necessários durante o processo de institucionalização da Política Municipal de Alfabetização;

IX – propor mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização;

X – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – Equipe Técnica e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



III – Articulação Municipal da RENALFA;

IV – Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

V – Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares;

VI – Professores da Educação Infantil;

VII – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VIII – Representante da Educação Especial;

IX – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.

§ 1º A composição nominal da Comissão será definida por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos e profissionais que possam contribuir para os trabalhos.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão observarão as diretrizes estabelecidas:

I – na Constituição Federal;

II – na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – no Plano Nacional de Educação;

IV – no Plano Estadual de Educação;

V – no Plano Municipal de Educação;

VI – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VII – no Referencial Curricular do Paraná;

VIII – no Programa Educa Juntos;

IX – na Estratégia Alfabetiza Juntos;

X – no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XI – nas demais normas aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio técnico, pedagógico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 6º O exercício das atividades pelos membros da Comissão será considerado de relevante interesse público, não gerando qualquer remuneração adicional.

Art. 7º Concluídos os trabalhos, a Comissão encaminhará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – a minuta do Projeto de Lei da Política Municipal de Alfabetização;

II – a proposta do Plano Municipal de Alfabetização;

III – o relatório final dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. Após análise técnica e jurídica, os documentos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para adoção das providências necessárias à sua institucionalização.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marquinhos – Paraná, 31 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 008/2026/RH

REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 008/2026/RH

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de maio de 2026.

CONTRATANTE: Município de Marquinhos, Estado do Paraná, CNPJ 01.612.552/0001-13.

CONTRATADA: Andreia Xavier Felisbino, RG nº 13.994.675-8, CPF nº 111.166.269-00

OBJETO: Prestação de serviços de professora, referente Teste Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2026.

VALOR INICIAL: R\$ 2.090,47 (dois mil e noventa reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Iniciando em 07/05/2026, com término em 28/02/2027.

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Marquinhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 07 de maio de 2026.

Publique-se



ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2026

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de agosto de 2026.

- CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº. 01.612.552/0001-13.
- CONTRATADO:** TRIP PASS VIAGENS LTDA inscrita no CNPJ nº 18.833.690/0001-25, com sede administrativa à Avenida João Gualberto, 1731, Conjunto 902, Andar 9, Condomínio The Power Ed, Bairro Juvevê, Cep 80.030-001, Município de Curitiba, Estado do Paraná.
- VALOR TOTAL:** O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).
- OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGEM DE TURISMO, INCLUINDO PROGRAMAÇÃO, HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS PARA A MELHOR IDADE.
- PRazo DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.
- PRazo DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
- FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Marquinhos, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2026.



ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 010/2026/RH

REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 010/2026/RH

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2026.

CONTRATANTE: Município de Marquinhos, Estado do Paraná, CNPJ 01.612.552/0001-13.

CONTRATADA: Laurinda Pereira Cardoso, RG nº 9.243.245-9, CPF nº 068.407.809-02

OBJETO: Prestação de serviços de Auxiliar de serviços gerais, referente Teste Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2026.

VALOR INICIAL: R\$ 1.630,79 (mil seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Iniciando em 25/05/2026, com término em 28/02/2027.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Marquinhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 25 de maio de 2026.

Publique-se



ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 11/2026/RH

REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 11/2026/RH

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2026.

CONTRATANTE: Município de Marquinhos, Estado do Paraná, CNPJ 01.612.552/0001-13.

CONTRATADA: Maria Oliveira dos Santos, RG nº 8.429.417-9, CPF nº 025.644.359-98

OBJETO: Prestação de serviços de Auxiliar de serviços gerais, referente Teste Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2026.

VALOR INICIAL: R\$ 1.630,79 (mil seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Iniciando em 25/05/2026, com término em 28/02/2027.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Marquinhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 25 de maio de 2026.

Publique-se



ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 09/2026/RH

REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 09/2026/RH

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2026.

CONTRATANTE: Município de Marquinhos, Estado do Paraná, CNPJ 01.612.552/0001-13.

CONTRATADA: Vera Lucia de Almeida, RG nº 1.008.188-76, CPF nº 064.667.019-05

OBJETO: Prestação de serviços de Auxiliar de serviços gerais, referente Teste Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2026.

VALOR INICIAL: R\$ 1.630,79 (mil seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Iniciando em 25/05/2026, com término em 28/02/2027.

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestar serviço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Marquinhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 25 de maio de 2026.

Publique-se



ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARQUINHOS E O CONSÓRCIO PAV MARQUINHOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MARQUINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.552/0001-13, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinhos/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Élio Bolzon Junior, portador da cédula de identidade RG nº x.xxx.xxx-1, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, o CONSÓRCIO PAV MARQUINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.791.247/0001-44, com sede na Rua das Árvores, nº 1210, Centro, CEP 85.145-000, no Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) sob o registro nº 41500360859 em 01/07/2026, neste ato representado por sua empresa líder, SEGREGDO SOLUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.791.189/0001-76, com sede na Rua das Árvores, nº 1210, Centro, Foz do Jordão/PR, representada por sua sócia administradora, Sra. Jaqueline Vorges Quatrin, portadora do CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-04, e tendo também como consorciada a empresa GKK GUILHERME KUSTER KAMINSKI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.135.608/0001-51, com sede na Rua Ana Tosin, 256, Portão, CEP 80.330-110, Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Guilherme Kuster Kaminski, portador do CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-96, doravante denominado simplesmente CONTRATADO; resolvem, de comum acordo, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Vigésima Primeira do instrumento contratual e nas disposições do Edital CC nº 006/2026, celebrar o presente TERMO DE RETIFICAÇÃO, sob as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RETIFICAÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto a retificação subjetiva (alteração do polo passivo) do Contrato Administrativo nº 029/2026, firmado originalmente em 01 de julho de 2026, para o fim de formalizar a assunção da execução contratual pelo CONSÓRCIO PAV MARQUINHOS (CNPJ nº 67.791.247/0001-44), em substituição à empresa individual contratada GKK GUILHERME KUSTER KAMINSKI LTDA, em estrita observância ao espírito de soma de esforços e capacidade operacional previstos no Edital Convocatório da Concorrência Eletrônica nº 006/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO SUBJETIVA

2.1. Em decorrência do objeto deste termo, altera-se o preâmbulo do Contrato nº 029/2026, no que tange à qualificação da CONTRATADA, conforme a seguinte redação:

Onde se lê:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



"...e a empresa GKK GUILHERME KUSTER KAMINSKI LTDA, CNPJ 19.135.608/0001-51, localizada na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, CEP. 85.168-000, Município de Marquinhos, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Guilherme Kuster Kaminski portador da cédula de identidade R.G. n. ° xxx.xxx.xxx-9, inscrito no CPF sob n. ° xxx.xxx.xxx-96, residente na Rua Ana Tosin, 256, Portão, Cep 80.330-110, Município de Curitiba, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato..."

Leia-se:

"...e o CONSÓRCIO PAV MARQUINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.791.247/0001-44, com endereço na Rua das Árvores, 1210, Centro, CEP 85.145-000, Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado por sua empresa líder SEGREGDO SOLUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.791.189/0001-76, com sede na Rua das Árvores, nº 1210, Centro, Foz do Jordão/PR, representada por sua sócia administradora, Sra. Jaqueline Vorges Quatrin, portadora do CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-04, sob amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de 26/06/2026, protocolo nº 24.149.893-0, firmam o presente Termo de Retificação, constituindo-se o Consórcio como executor formal do objeto..."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E DA GARANTIA

3.1. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA: As empresas integrantes do CONSÓRCIO PAV MARQUINHOS, quais sejam, SEGREGDO SOLUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA (líder) e GKK GUILHERME KUSTER KAMINSKI LTDA (consorciada), declaram e assumem a responsabilidade solidária por todos os atos praticados sob o consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do presente contrato, perante o Município de Marquinhos, em consonância com o Item 3.3.1.5, alínea "e", do Edital Convocatório CC nº 006/2026 e com a legislação aplicável.

3.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Como condição para a eficácia deste termo e continuidade da execução da obra, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, a correspondente Garantia de Execução atualizada, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, perfazendo o montante de R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais), emitida de forma integral em nome da pessoa jurídica do CONSÓRCIO PAV MARQUINHOS (CNPJ nº 67.791.247/0001-44), cuja validade deverá coincidir com o prazo de vigência contratual, nos exatos termos da Cláusula Décima do Contrato Administrativo original e do Item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinhos@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



4.1. Permanecem inalteradas, válidas e expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, condições e anexos do Contrato Administrativo nº 029/2026, inclusive no que tange ao Objeto (Cláusula Primeira), Valor de R\$ 11.980.000,00 (Cláusula Segunda), Recursos Orçamentários (Cláusula Terceira), Prazos de Execução (Cláusula Quarta - 240 dias) e Vigência (Cláusula Quinta - 480 dias), que não colidirem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Retificação em (02 duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus regulares efeitos jurídicos e legais.

Marquinhos/PR, 18 de agosto de 2026.



ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



CONSÓRCIO PAV MARQUINHOS
Segredo Soluções Rodoviárias LTDA (Líder)
Jaqueline Vorges Quatrin
Contratada



GKK GUILHERME KUSTER KAMINSKI
LTDA
Representante Legal
Consortiada



Testemunhas:



SÉRGIO LUIZ DAL PAI
Sec. Mun. de Administração



FERNANDO PIRES
Aux. Administrativo